



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

LEI Nº 946/99

DE: 13.08.99

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pontalina, efetuar o parcelamento de FGTS, através da Caixa Econômica Federal - CAIXA, na forma do Decreto nº 894/93, de 16 de Agosto de 1.993, (D.O.U. 17/08/93), e conforme alteração dada pelo Decreto de nº 2.109, de 26 de Dezembro de 1.996, (D.O.U. 27/12/96), do Conselho Curador do FGTS, de seus débitos remanescentes do parcelamento formalizado anteriormente, de nº 1992000080, assinado em 30/04/92, efetuado à luz da Resolução nº 42/91 e autorizado pela Lei Municipal nº 636/91 de 19/10/91.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (Três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, à data dos respectivos créditos, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 1.999.

JOSÉ EURÍPEDES ALVES

Prefeito Municipal

- C E D
- M 16/08 99
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

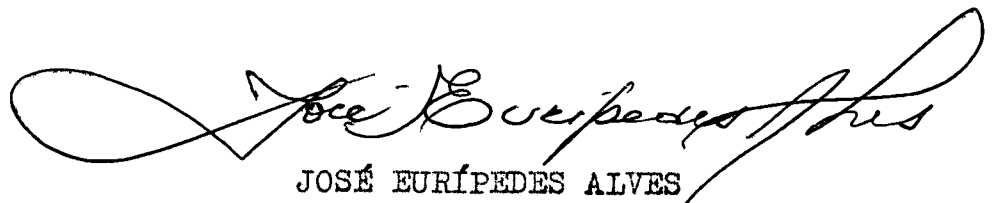
CGC: 01.791.276/0001-06

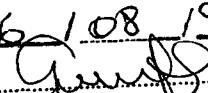
= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 946/99
DE 13 DE AGOSTO DO ANO DE 1.999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à Legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do autógrafo da Lei que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo, aprovado pela Câmara Municipal, que Eu Prefeito Municipal SANCIONO-A, passando destarte em Lei agora sob o nº 946/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 1.999.


JOSÉ EURÍPEDES ALVES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 16/08/99

Câmara Municipal de Pontalina